



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.470, DE 29 DE MAIO DE 2.009

(Projeto de Lei do Legislativo nº029/2009, de autoria do Vereador Anderson Marques)

INSTITUI REGULAMENTAÇÃO PARA EMPRESAS QUE POSSUEM CAÇAMBAS DE COLETA DE ENTUNHO, LIXO OU MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Lavras que todas as empresas que exerçam atividades laborativas com caçambas de entulho e as empresas conhecidas por "disk entulho", deverão:

I – colocar 03 (três) faixas refletoras na dianteira, mais 03 (três) faixas refletoras na traseira, no mínimo, de suas caçambas, com largura mínima de 10 (dez) centímetros e com comprimento mínimo de 01 (um) metro.

II – estampar em suas laterais o nome e o telefone da empresa para contato no caso de irregularidades.

III – colocar suas caçambas, quando alugadas, no estacionamento para veículos do lado direito da via, salvo aquelas vias que possuem estacionamento de ambos os lados.

Art. 2º - As caçambas não deverão ser colocadas:

I – tortas ou mal posicionadas nos estacionamentos;

II – em pontos de ônibus;

III – em estacionamentos de motos;

IV – em local proibido parar e estacionar, ou só estacionar;

V – a menos de 5 (cinco) metros de esquinas;

VI – sobre faixa de pedestre;

VII – sobre pontes;

VIII – sob viadutos;

IX – sobre calçadas;

X – em frente a garagem de terceiros, salvo com anuência dos mesmos;

XI – em vagas de deficientes físicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 3º - As empresas terão prazo de 60 (sessenta) dias para se enquadrarem a presente Lei.

Parágrafo único – O tempo de permanência da caçamba nos locais, não deverá ultrapassar cinco (5) dias.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei com relação às multas a serem aplicadas e taxas de permanência nos locais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº3.235, de 14/09/2007,

Prefeitura Municipal de Lavras, em 29 de maio de 2.009.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

